

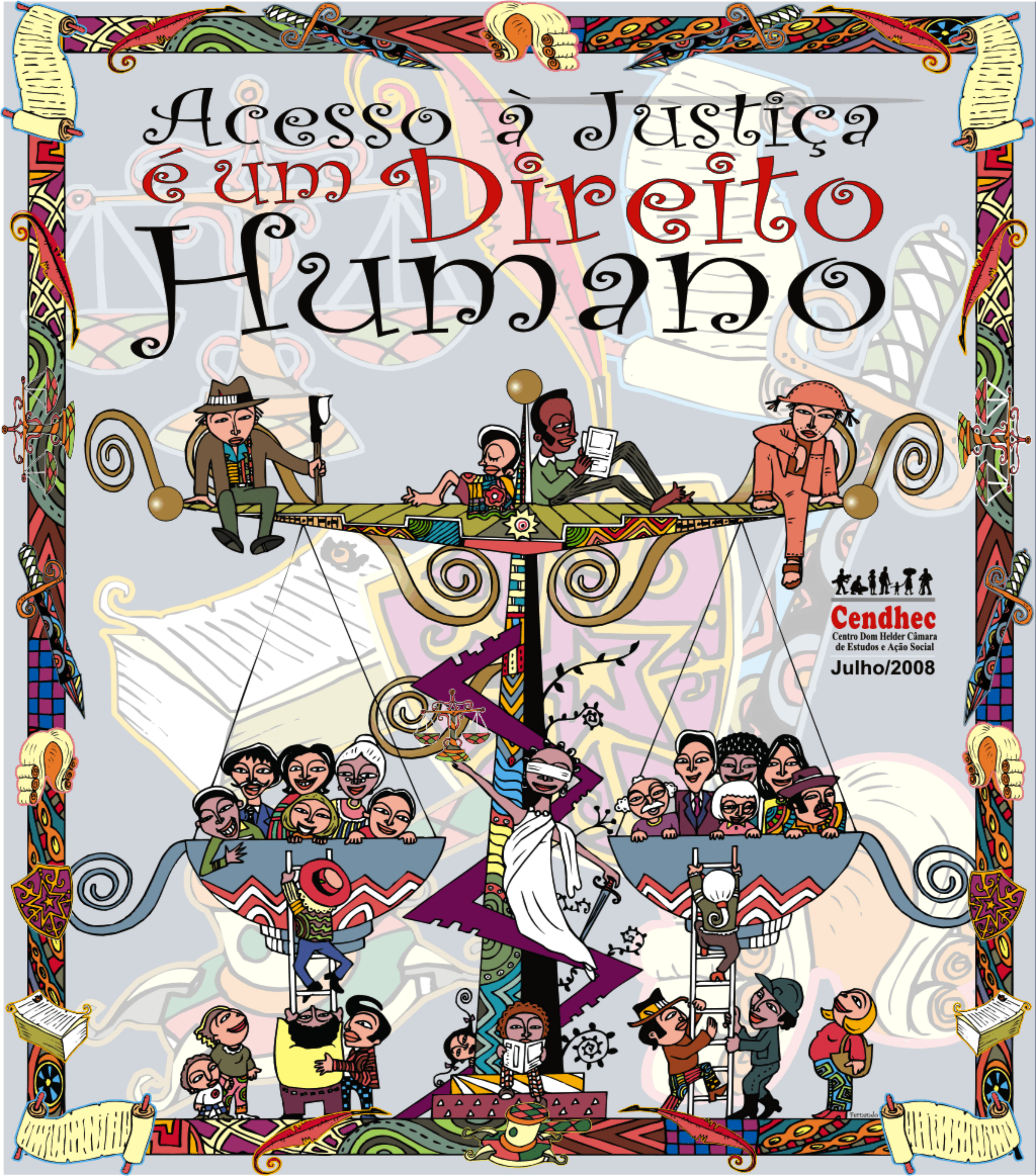
# Acesso à Justiça é um Direito Humano



**Cendhec**

Centro Dom Helder Câmara  
de Estudos e Ação Social

Julho/2008



# Apresentação

O Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - Cendhec é uma organização não-governamental, que se constitui estatutariamente como um Centro de Defesa de Direitos Humanos, cuja missão é defender e promover os direitos humanos, em especial de crianças, adolescentes, moradores e moradoras de assentamentos populares e grupos socialmente excluídos, contribuindo para a transformação social, rumo a uma sociedade democrática, equitativa e sem violência.

O Cendhec desenvolve dois programas: o Programa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Programa Direito à Cidade. O primeiro cuida de garantir a promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Já o segundo, tem por objetivo contribuir com a garantia da posse da terra das moradoras e dos moradores de Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis). Na atuação de seus programas institucionais, utiliza dois importantes instrumentos legais: o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e o Estatuto da Cidade, de 10 de julho de 2001.

É inegável a importância dessas leis para a população brasileira. Especialmente para aquela parcela que tem insuficiente acesso à justiça, e encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto à Cidade o aparato legal para resgatar e garantir seus direitos. Os Estatutos são marcos históricos para a sociedade brasileira e o Cendhec, como faz todos os anos, não poderia deixar de celebrar as datas de seus aniversários, que coincidentemente acontecem no mês de julho. Este ano, o Centro Dom Helder Câmara aproveita o ensejo dos aniversários dos Estatutos para discutir uma das principais dificuldades na implementação dessas leis: a questão dos entraves no acesso à justiça pelas crianças e adolescentes e pela população de assentamentos populares.

Realizar o atendimento jurídico-social para a população pobre da Região Metropolitana do Recife, recebendo diariamente famílias em sua sede, indo até as comunidades populares e trabalhando com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Estatuto da Cidade, permite ao Cendhec conhecer os principais entraves que essa população encontra para ter garantido o seu direito ao Acesso à Justiça.

O jornal apresenta os obstáculos que essas crianças, adolescentes, suas famílias e centenas de moradores e moradoras de áreas pobres do nosso estado (em sua maioria população negra) enfrentam, e que precisam ser divulgados para sensibilizar autoridades e os principais operadores do direito (defensores públicos, delegados, promotores de justiça e magistrados) a atuarem de forma a garantir o acesso à justiça da população e, ainda, para estimular essa mesma população a exigir que seja garantido o seu direito ao acesso à justiça.

O jornal, também, traz também alguns depoimentos que ajudam na compreensão desse problema e esclarecem quanto ao melhor caminho a seguir na sua superação. Com esse jornal o Cendhec abre a discussão em torno do tema e espera que a sociedade em geral e os movimentos sociais se organizem para aprofundar o debate. Aguardamos sua contribuição através do e-mail [acessoajustica@cendhec.org.br](mailto:acessoajustica@cendhec.org.br). Tenham uma boa leitura.

## Expediente

O Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - Cendhec, é uma entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos fundada em 2 de novembro de 1989. É uma instituição de Direitos Humanos que atua na Defesa, Promoção e Controle dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e do Direito à Moradia, filiada à Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescentes (Anced), ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), à Associação Brasileira das Organizações Não-governamentais (Abong) e à Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCAS).

**CONSELHO DIRETOR:**  
CÉLIA MARIA DE ALBUQUERQUE TRINDADE  
MARIA LÚCIA MOREIRA COSTA  
LÉDA ALVES  
CARMEM REJANE FRAZÃO DE MENEZES  
GERMANA ALBUQUERQUE SIQUEIRA  
JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO  
MANOEL MORAES DE ALMEIDA

**COORDENAÇÃO EXECUTIVA**  
VALERIA NEPOMUCENO  
MARCELO SANTA CRUZ  
MILENA COSTA  
KARLA RIBEIRO  
MÉRCIA ALVES



**Cendhec**

Centro Dom Helder Câmara  
de Estudos e Ação Social

Rua Galvão Raposo, 295 Madalena Recife/PE  
Fone/Fax: (81) 3227-7122 / 3227-4650 / 3227-7662

E-mail: [cendhec@cendhec.org.br](mailto:cendhec@cendhec.org.br) / [acessoajustica@cendhec.org.br](mailto:acessoajustica@cendhec.org.br)

O Jornal **Acesso à Justiça é Direito Humano** foi produzido pelo Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec) para marcar os aniversários do Estatuto da Cidade (10 de julho) e Estatuto da Criança e do Adolescente (13 de julho)

**Colaboradores:** Valeria Nepomuceno, Mércia Alves, Renato Pinto, Vera Orange, Otávio Calumby, Paulo Lago, Aline Tavares, Gabriela Amazonas, Flávia Gomes, Elisabeth Costa, Marcelo Santa Cruz, Karla Ribeiro e Alexandre Pacheco.

**Jornalista Responsável:** Paulo Lago (DRT-PE N 2.273)

**Projeto Gráfico e Diagramação:** Fernando Nascimento

**Impressão:** Gráfica JC

APOIO

**MISEREOR** Katholische Zentralstelle  
für Entwicklungshilfe e.V.



Edição publicada em julho de 2008

Reprodução autorizada desde que citada a fonte



# Acesso à Justiça: questão de Direito

“Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948. Art. VII)

O ano de 2008 é um marco na luta política em torno da defesa dos direitos. Fruto do avanço histórico e da luta política, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 60 anos. Neste caminho de conquistas, de avanços políticos e jurídicos, temos no Brasil a Constituição Federal de 1988, com seus 20 anos de ordem democrática, no qual reafirma o papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Mais do que comemorações de datas históricas e avanços no ordenamento sócio-jurídico, temos que aproveitar esse momento para refletirmos sobre o que mudou neste período. Como se encontra a efetivação dos direitos assegurados? Existe igualdade no acesso aos direitos e à justiça?

É através da efetivação dos direitos humanos fundamentais que são asseguradas as condições de dignidade da pessoa humana. Entre os quais, podemos citar o direito à liberdade, de ir e vir, de participar do processo político, à segurança, ao acesso à justiça, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao saneamento, à educação, à saúde, à alimentação, ao meio ambiente sustentável, dentre outros. Direitos Humanos que precisam ser garantidos de forma universal para todos e todas, independente de classe social, raça, gênero, orientação sexual e devem ser garantidos, promovidos e protegidos pelo Estado constitucionalmente responsável pela concretização dos direitos, ou seja, direito do cidadão e cidadã e dever do Estado.

No entanto, a realidade nos mostra que há um distanciamento entre a igualdade formal e a realidade. Desse modo, se a Constituição Federal nos garante um conjunto de direitos sociais, onde cada um e uma é portador de direitos, é necessário saber onde exigí-los. Precisamos conhecer quais os instrumentos dispomos para a defesa destes e os órgãos responsáveis por sua garantia, sobretudo para a população pobre que não tem condições de arcar com os custos dos procedimentos judiciais.

Aqui entra um outro elemento, que é a importância dos órgãos do sistema de justiça para garantia de direitos. A justiça, símbolo histórico da manutenção da ordem e da garantia do princípio da igualdade e



liberdade, para todos e todas, tem esse papel de assegurar o que rege os documentos nacionais e internacionais em matéria dos direitos fundamentais.

Lembrando, as reflexões do Dalmo Dallari (*Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo, Ed. Moderna, 2004. Coleção Polêmica*), não podemos falar sobre a existência de direitos, se na prática as pessoas não gozam destes. Então é preciso recorrer, acionar, os instrumentos jurídicos, a exemplo das leis, estatutos e códigos para reivindicar judicialmente a sua efetivação de forma individual ou coletivamente.

É recorrente que as pessoas desconhecem os mecanismos para o acesso à justiça. Isto fruto de uma cultura histórica de distanciamento entre justiça e o (a) cidadão (ã), como também, o fato de perceberem no judiciário um órgão de punição e não de afirmação de direitos. Essa questão remete para a necessidade das organizações da sociedade civil, centros de defesa dos direitos humanos, movimentos sociais e do Estado investirem em processos educativos, no sentido de reverter à lógica de invisibilidade dos sujeitos sociais e possibilitar o protagonismo destes, na luta pela efetivação dos Direitos Humanos.

Essa dimensão educativa-formativa é fundamental na consolidação de um Estado Democrático de Direito, uma vez que o cidadão e a cidadã ao ter um direito violado, desrespeitado e não denunciar, contribui para a impunidade. Isto colabora para que aquele (a) que desrespeita os direitos não seja responsabilizado e coloca aquele (a) que tem seu direito desrespeitado à margem da proteção dos direitos humanos.

Assim, faz-se necessário para que os direitos sejam respeitados, reconhecidos, que haja um aparato estatal, um judiciário dotado de condições estruturais para fazê-lo. Como também, necessita de pessoas capacitadas e sensíveis aos princípios dos Direitos Humanos, percebendo que os (as) que buscam a justiça o fazem por uma questão de direito e não, como benefício oferecido pelo Estado.

Essa é uma reflexão muito importante para ser feita, no momento em que comemoramos os 18 anos de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e os 7 anos do Estatuto da Cidade, legislações que se constituem em marcos fundamentais na luta pelos direitos humanos no Brasil, mas que ainda precisam ser reconhecidos como instrumentos de acesso à justiça.

# Por uma cidade mais justa para todas e todos



O **Estatuto da Cidade** é considerado um avanço no marco jurídico-urbanístico para a garantia do Direito à Cidade. É um instrumento que redimensiona o olhar da ação estatal sobre as políticas públicas urbanas, visando garantir o acesso da população à uma cidade para todos e todas.

Após 11 anos de tramitação no Congresso Nacional, o Estatuto da Cidade foi aprovado em 10 de julho de 2001, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de uma política urbana que assegure o pleno desenvolvimento das cidades. É ainda uma Lei que tem como uma das suas diretrizes a *garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.* (Artigo 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade).

Ao cumprir essa recomendação constitucional, o Estatuto da Cidade busca dar cumprimento a Função Social da Propriedade e da Cidade e assegurar a legalização da posse da terra, de áreas públicas e particulares com até 250 m<sup>2</sup>, de moradores (as) que ocupam a área por cinco anos ininterruptos e pacificamente. Esses artigos ao serem regulamentados, objetivam garantir para a população pobre das cidades, melhorias na qualidade de vida e nas condições de moradia.

O Estatuto traz avanços na regulamentação urbanística e jurídica. E põe à disposição do Poder Público Municipal novos instrumentos de política urbana para gerir democraticamente as cidades, a exemplo dos Planos Diretores. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas pela população de baixa renda seguem as diretrizes gerais estabelecidas nesse diploma legal.

## Entraves na Regularização Fundiária

A promulgação desse importante avanço legislativo, no entanto, clama por uma aplicação eficaz, uma vez que na sua implementação reside o verdadeiro desafio de viabilizar os valores edificados em seu texto, remetendo a todos (as) a responsabilidade decorrente da oportunidade que se tem de avançar na reforma urbana que tanto se deseja.

Se por um lado o Brasil protagoniza avanços no campo legal, por outro observamos que tais inovações não têm se materializado na prática, sobretudo para a população pobre dos grandes centros urbanos.

Dentre as dificuldades para efetivação dos direitos temos a falta de retaguarda do aparato estatal materializada na inexistência no interior da Defensoria Pública (órgão detentor de um papel primordial no exercício da cidadania), de um núcleo especializado em questões urbanas. Carece, também, uma atuação do Ministério Público na defesa dos interesses coletivos e difusos pela garantia do direito à cidade para todas e todos. Os Cartórios de Registro Imobiliário, por sua vez, dificultam a prestação de serviços para a população pobre, como a exemplo das emissões de certidão de propriedade e ônus e registro gratuito de sentença, como previsto no Estatuto da Cidade.

Por fim, deparamo-nos com um Judiciário que muitas vezes reafirma o direito à propriedade privada, atuando com excesso de formalismo, ficando ao largo dos princípios contidos no Estatuto da Cidade.



# Comunidade em defesa do seu espaço

Situada em área nobre da cidade do Recife, Entra Apulso vem lutando há vários anos para garantir a posse da terra.

**L**ocalizada na Zona Sul do Recife, Entra Apulso é uma Zona Especial de Interesse Social (Zeis) que tem a sua história marcada pela luta em defesa da posse da terra, numa batalha contra a cobiça da especulação da iniciativa privada, especialmente do setor imobiliário.

Historicamente, a ocupação dessa área ocorreu há mais de 40 anos, por uma necessidade de sobrevivência e moradia. Na época, não havia conhecimento da existência de proprietários (as). Além disso, não havia tanta preocupação com a regularização fundiária.

Com o passar dos anos, a área valorizou-se bastante. Grandes empreendimentos foram ali se concentrando. Em 1980, foi construído o Shopping Center Recife, situado ao lado da comunidade, que se consolidou não apenas como um centro de compras, mas também de serviços, atraindo o interesse do mercado imobiliário. Tal fato deixou os (as) moradores (as) de Entra Apulso em situação de extrema vulnerabilidade, pois a comunidade começou a sofrer ações de reintegração de posse, muitas até hoje em trâmite na Justiça Estadual.

Desde 1993, foram promovidas ações de usucapião para defender o direito à moradia das famílias de Entra Apulso. No total, foram 186 ações judiciais, o que aparentemente garante o acesso à justiça dessas famílias. O Cendhec acompanha juridicamente essas ações.

Acontece que vários entraves têm na prática

cerceado esse direito ao acesso à justiça. No início, os processos eram extintos sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, pois é vedada a aquisição de bem público através de usucapião.

Em 1995, foi reconhecido o entendimento da possibilidade jurídica de se usucapir o domínio útil do bem público, desde que este esteja aforado a particular. Desta forma, a situação não se modifica para a maioria dos (as) moradores (as), visto que muitos lotes onde se encontram assentados estão sob taxa de ocupação.

Em 2003, o Ministério das Cidades informou que Entra Apulso estava sendo aforada ao município do Recife, e que estas terras seriam regularizadas pela Prefeitura do Recife em nome dos (as) atuais moradores (as). Contudo, passado mais de quatro anos, o contrato de aforamento sequer foi registrado no cartório de registro geral de imóveis.

Depois de 15 anos da promoção da primeira ação de usucapião ajuizada, das 186 ações, distribuídas em diversas varas federais da seção judiciária de Pernambuco, foram proferidas apenas quatro sentenças de mérito que favorecessem aos autores.

Então, na prática, as famílias de Entra Apulso continuam sem garantir o seu direito à moradia,



o que provoca uma reflexão maior sobre o acesso à justiça, para além do que expressam as leis e os procedimentos do judiciário, que diz respeito a necessidade de termos os operadores do direito sensibilizados e comprometidos em agilizar a garantia dos direitos humanos da população.

## Opiniões

*"Seja na atuação judicial, junto às diversas varas judiciais, ou na extrajudicial, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, o Ministério Público tem como atribuição garantir o Acesso à Justiça a todos os cidadãos e cidadãs, indistintamente, independentemente de qualquer atributo ou característica individual."*

*O Direito Humano de Acesso à Justiça, constitucionalmente garantido na Constituição Federal, embora não seja individualmente indisponível, será objeto da atuação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania sempre que eventual afronta a esta garantia constitucional atingir indistintamente a coletividade.*

*Na prática a situação é diferente, porque o Acesso à Justiça não pode ser tomado como um direito meramente formal, uma vez que a Justiça só se consolida quando a decisão judicial acontece e, mesmo assim, quando tal decisão é isenta de preconceitos e juízos pessoais de valor, ou, em última análise, quando ela atinge o fim socialmente desejado, preservando adequadamente o interesse juridicamente protegido. Neste sentido, ainda há muito a evoluir."*

**(BETTINA GUEDES - Promotora de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Pernambuco)**

*"O artigo 2º da Lei Federal 8.906/94, - que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB - afirma que o 'Advogado é indispensável à administração da Justiça'. Já no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VXXIV, está determinado que o 'Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos'."*

*Em suma, a junção dessas duas normas define que o acesso à Justiça a toda população independe de classe social, cor, sexo, religião ou qualquer outra diferença e que, se a parte envolvida, não tiver condições de arcar com o pagamento de um advogado, o Estado proverá a assistência jurídica através da Defensoria Pública - função essencial à Justiça como o Ministério Público.*

*A OAB deve sempre lutar e se associar a todas as lutas em prol de um poder judiciário mais transparente em seus gastos, mais aberto com seu orçamento e mais democrático em suas decisões administrativas. Uma justiça que se preocupe em julgar rápido, sem passar por cima dos direitos e garantias fundamentais, mas também que aja inflexivelmente ética - inclusive expurgando aqueles membros e servidores que agirem criminosos e imoralmente."*

**(JAYME ASFORA - Presidente da Seccional Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil)**

*"O acesso à justiça deveria ser algo fundamental em qualquer sociedade, porém a realidade se mostra bem diferente. Apesar de termos uma Constituição garantindo esse acesso, do Estado Brasileiro ter ratificado vários tratados que o obriga a cumprir o direito, a estrutura judiciária do Brasil é bastante tradicionalista, em um sentido bem negativo.*

*Para garantir a efetividade desse direito, o primeiro a fazer é compreender que, de fato, o acesso à justiça é negado sistematicamente e que a justiça não pode ser cega, nem imparcial. Por que a impressão que eu tenho é de que por ser cega ela não enxerga as mudanças sociais nem os grupos sociais mais vulneráveis e acaba não levando em consideração as suas diferenças.*

*Por ser 'imparcial', acabo acreditando que as pessoas que estão às margens da sociedade, distante de qualquer política pública, povos ignorados e muitas vezes criminalizados, não fazem parte do objetivo do Poder Judiciário e por isso seus funcionários ou representantes decidem tão desfavoravelmente aos interesses desses povos."*

**(GUSTAVO MAGNATA - Movimento Nacional de Direitos Humanos / Articulação Pernambuco)**

# A Maioridade do Estatuto da Criança e do Adolescente

No próximo dia 13 de julho o **Estatuto da Criança e do Adolescente** completa 18 anos e alcança sua maioridade, sendo uma das legislações especializadas mais avançadas no mundo, relativa ao reconhecimento da luta histórica dos movimentos pela garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Nem sempre o completar da maioridade implica necessariamente no amadurecimento compatível com a idade. E o mesmo acontece quando analisamos o processo de efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente previstos no Estatuto, em conjunto com Convenção da Organização das Nações Unidas-ONU sobre os Direitos das Crianças-CDC, seus protocolos facultativos e com a nossa Carta Magna de 1988.

O que queremos destacar com essa observação é que a legislação brasileira em muito avançou, no sentido de reconhecer a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, prevendo todo um Sistema de Garantia de Direitos, no sentido de dar efetividade aos Direitos



Humanos do público infanto-adolescente.

Contudo, esse reconhecimento legal não vem se demonstrando na prática, principalmente, quando

tratamos das crianças e adolescentes pertencentes àqueles grupos historicamente excluídos - de baixa renda, negros e negras, em situação de rua, de abrigo, de trabalho infantil, que cometeram ato infracional e vítimas de violência.

Nesse sentido, considerando que não só esse público infanto-adolescente tem seus direitos sistematicamente violados, podemos concluir que, os atores responsáveis pelo Sistema de Garantia de Direitos precisam 'amadurecer'. Isso porque não vêm atuando comprometidos com respeito aos Princípios dos Direitos Humanos específicos de Crianças e Adolescentes - quais sejam o da Proteção Integral, da Prioridade Absoluta, da Descentralização Político-Administrativa, do Interesse Superior da Criança, da Sobrevivência e Desenvolvimento, da Participação e, especialmente, ao da Não-Discriminação consubstanciados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças, comprometendo de forma determinante, todo processo de efetivação desses direitos.

## Dificuldades na defesa de Crianças e Adolescentes

O quadro atual da garantia do direito de acesso à Justiça em Pernambuco revela uma série de entraves que vêm dificultando um atendimento qualificado às demandas do público infanto-adolescente pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança e Justiça.

Dentre estas dificuldades devemos destacar a situação da polícia especializada na apuração de casos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como, dos casos de apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes. Atualmente existem em todo Estado, apenas duas delegacias especializadas que restringem sua atuação à região metropolitana, e ainda com deficiência em sua estrutura de pessoal, bem como física, comprometendo o tempo de conclusão dos procedimentos investigativos, a qualidade do atendimento, e conseqüentemente, a credibilidade no trabalho da polícia especializada.

Outro órgão que vem tendo sua atuação fragilizada é a Defensoria Pública Estadual, em razão de sua atuação especializada se limitar a algumas comarcas que possuem vara da infância e da juventude, mesmo assim, restringindo-se a algumas ações na área cível

(suspensão ou destituição de poder familiar, adoção, guarda) e na área criminal à defesa de adolescentes que cometeram ato infracional.

Quanto às outras demandas que envolvem interesses de crianças e adolescentes, não há a garantia de um atendimento preferencial, como prevê o Estatuto da Criança e Adolescente. Inclusive, são raras as iniciativas de ingresso com ações indenizatórias, principalmente quando o violador é o Poder Público. Nesse sentido, os casos que envolvem crimes cometidos contra crianças e adolescentes são os mais prejudicados, na medida em que requerem uma resposta mais rápida por parte da Justiça, a exemplo do afastamento do agressor, com a base no art.130 do Estatuto, separação de corpos, fixação de alimentos, suspensão de visita, que são determinantes na garantia da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes vítimas de violência.

Com relação à atuação do Ministério Público, não são em todas as comarcas que possuem promotorias especializadas. E, reforçando essa precariedade, tem sido recorrente o quadro de promotores de justiça que acumulam várias promotorias, inviabilizando a presença de representantes do Ministério Público em um

grande número de audiências, a ponto de prejudicar a instrução processual em vários casos. Em algumas Varas Criminais é possível identificar, também, a demora excessiva por parte da promotoria em despachar os processos, contribuindo para a morosidade do sistema de justiça e conseqüentemente prejudicando o resgate do direito violado.

Outro entrave ao Acesso à Justiça está no próprio Poder Judiciário Estadual, que foi pioneiro no Brasil, implantando a primeira vara especializada na apuração dos crimes contra a criança e o adolescente. Contudo, desde a sua implantação não foi estruturada de forma que a diferenciasses das varas de crimes comuns.

A falta de procedimentos especiais e o excessivo número de processos (sem que houvesse a ampliação deste serviço), têm sido os principais fatores que vem dificultando o Acesso à Justiça. Ainda é importante destacar que a ausência desta estrutura qualificada no atendimento de crianças e adolescentes, juntamente com a demora no andamento processual, implica em situações de revitimização durante as audiências, desconsiderando a sua condição de pessoas em desenvolvimento.

# As dificuldades no acesso à justiça

O caso de um senhor que se fantasiava de Papai Noel, mas que abusava sexualmente de uma menina de apenas cinco anos de idade.

Não é que em todo o período de Natal ele se vestia de bom velhinho... “Ele é responsável por fazer a festa das crianças, vestindo-se de Papai Noel. Distribui presentes para todos... Todos gostam dele”. Foi assim que Neide, genitora de Elaine nos descreveu o Sr. Raimundo, no primeiro atendimento realizado no Cendhec, pois, já era mês de novembro e ela já se preocupava com o próximo Natal. Mais uma vez, iria assistir as ‘ações bondosas’ daquele homem com a sua comunidade.

Quando buscou a ajuda do Cendhec, fazia três anos que vivia perambulando de um órgão para o outro desesperadamente, com vistas a responsabilizar o Sr. Raimundo por ter cometido violência sexual com a sua filha. Num determinado dia, um funcionário da Vara Privativa de Crimes Contra a Criança e o Adolescente, por conhecer o trabalho do Cendhec, forneceu para ela o endereço da instituição incentivando-a a procurar o serviço para ajudá-la a resolver o problema.

Já no Cendhec, quando recebida pela equipe, Neide relatou que estava sofrendo muito. Dizia sempre “ninguém acredita em mim. Ele compra todo mundo. Estou sozinha. Até minha sogra às vezes tem dúvidas que ele tenha feito o que fez...”.

A informante ressaltou que quando tomou conhecimento desses fatos procurou logo a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA) para que fossem tomadas as providências cabíveis. Lembra ainda, que na época uma de suas vítimas compareceu espontaneamente a GPCA para prestar declarações acerca da violência que havia sofrido no passado.

Os fatos só vieram à tona quando Elaine apresentou comportamento agressivo contra Raimundo, o que despertou em seus familiares o desejo de procurar saber o que estava acontecendo, afinal, o mesmo sempre foi muito legal com Elaine. Foi nessa ocasião que a criança relatou que estava sendo abusada por ele.

A equipe jurídica do Cendhec, por sua vez, conseguiu que fossem marcadas audiências para que houvesse a celeridade do processo. No decorrer desse, como era de se esperar, Raimundo negou as acusações a ele atribuídas. Ainda como se não bastasse, ameaçou as testemunhas e tentou agredir a Sra. Neide. Esses fatos levaram o juiz a conceder a prisão preventiva do acusado, que passou em torno de 15 dias preso.

A criança, no momento de sua ouvida em juízo, deparou-se com a presença do agressor na



sala de audiência, ficando desestabilizada com a situação. Nessa ocasião, o juiz solicitou que o mesmo saísse do local. Suas declarações, nesse dia, foram marcadas pelo nervosismo e dúvidas.

Depois de concluída a fase de instrução processual, mesmo com fortes indícios do crime, o juiz em sua sentença prolatada em 18 de dezembro de 2002, véspera do período natalino, resolveu presentear o 'Bom Velhinho', julgando improcedente a denúncia e o absolveu por entender que não houve concordância entre a palavra da vítima, a prova técnica e a prova testemunhal.

Tal sentença causou estranheza por parte de quem conhecia o processo, haja vista o conjunto de provas reunidas, tais como: laudos médicos, declarações de escolas, provas testemunhais e até mesmo a palavra da vítima.

Não conformados com essa situação, o Ministério Público e o Cendhec (como Assistente de Acusação) recorreram da sentença prolatada, por entender ser injusta em seu todo.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco ao analisar o recurso oferecido pelo Ministério Público, deu provimento ao mesmo, condenando o Sr. Raimundo a pena de 12 anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado. O Sr. Raimundo finalmente foi preso, deixando para a família de Elaine a sensação de dever cumprido, afinal a justiça dessa vez tardou, mas não faltou.

\* Os nomes são fictícios, mas os fatos são reais

## Opiniões

*“Toda nossa história é cravada com injustiças e abusos de autoridades. Então, como os herdeiros dos escravos, índios e brancos pobres podem confiar no estado democrático de direitos se em toda experiência foi de desrespeito?”*

*“Não é a toa que é tão usada a expressão ‘justiça com as próprias mãos’, pois por muito tempo o homem simples só podia contar com suas mãos para tudo. Então, desconfiamos da justiça. Ou pior ainda, desacreditamos na justiça.”*

*“Esse afastamento fez com que a gente não conhecesse quais são os nossos direitos, pois além de desconfiarmos da justiça, nunca participamos do processo de formulação dos nossos direitos. Eles foram escritos e apagados sem um amplo debate da população. Quantas pessoas têm uma Constituição Federal em sua casa?”*

*“Porém, temos uma sociedade civil organizada, forte e qualificada, que conseguiu garantir várias estratégias de participação popular, conferências, conselhos setoriais, conselhos específicos, conselhos locais, orçamento participativo. Mas ainda não aprendemos a usar esses instrumentos.”*

**(TONHO DAS OLINDAS - Membro da Coordenação do Fórum DCA-Recife)**

*“Em Pernambuco, a Defensoria Pública atravessa uma grave crise, com insuficiência de Defensores, precária estrutura funcional e baixa remuneração. Quando um pobre é preso na sexta-feira à noite, como a Defensoria não tem regime de plantão, com muita dificuldade, seus familiares somente vão encontrar um Defensor que lhe atenda, na segunda-feira.”*

*“Sem Defensoria Pública fortalecida, com profissionais concursados, devidamente preparados, permanentemente atualizados e bem remunerados, o acesso do pobre ao Judiciário é mera ficção. Fragilizar a Defensoria Pública é negar o acesso dos pobres ao Judiciário, à ampla defesa, ao contraditório, ao devido processo legal. É negar validade a direito fundamental da pessoa humana.”*

*“Também deveríamos pensar em mecanismos de interlocução entre a sociedade e o Ministério Público. Quem sabe, podemos sonhar com a possibilidade de eleição direta para o Cargo de Procurador Geral do Ministério Público. Agindo em nome da sociedade o Ministério Público pode proteger o interesse de muita gente.”*

**(CARLOS MAGNO - Membro da Associação de Juizes para Democracia-AJD)**

*“A GPCA é um órgão de Polícia Especializada, que tem por competência a prevenção e repressão aos crimes que são praticados contra criança e adolescente e a prática de atos infracionais, por adolescentes em conflito com a Lei, através das suas Unidades subordinadas, que são portas de entrada para acesso à Justiça, com acolhida de vítimas e atendimento de infratores de forma diferenciada.”*

*“Apesar de atuar apenas na Capital e Região Metropolitana, por questões estruturais da Polícia Civil, os serviços prestados pelas Delegacias da GPCA se destacam dos que são elaborados pelas Delegacias concorrentes, pois seus serviços especializados servem como referencial para a formação de convencimento do Ministério Público e para a ação penal.”*

*“Não há como negar a grande evolução que houve na garantia dos direitos, desde o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, não se pode omitir que essa evolução tem ocorrido de forma muito lenta, principalmente quando se faz a comparação com as conquistas de outras causas, como por exemplo, a da mulher vítima de violência. Lamentavelmente, constata-se que criança e adolescente ainda não são tratados como prioridade absoluta, como prevê a Lei, por falta de respeito e comprometimento de muitos que detêm o poder para mudar essa realidade.”*

**(INALVA REGINA - Gerente de Polícia da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco)**

## Depoimentos sobre o Papel dos Órgãos

"O acesso a Justiça não se resume ao direito de petição constitucionalmente garantido. Ele é um direito mais amplo e devido a todo cidadão como direito fundamental para o exercício pleno de uma vida humana digna.

O maior de todos os princípios constitucionais hoje discutido por todos é o princípio da dignidade da pessoa humana. Mas temos como garantia do acesso à justiça, antes de tudo a garantia do acesso à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia, ao esporte ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, etc. É nesta seara que se insere o direito de acesso a justiça.

O Poder Judiciário é responsável pela prestação jurisdicional, através de decisões judiciais fundamentadas, ou seja, sentenças prolatadas por juizes, com base em um devido processo legal, onde se encontram as garantias de defesa ampla e irrestrita, um procedimento contraditório com equilíbrio das partes e fiscalizado pelo Ministério Público.

O Poder Judiciário também é órgão administrativo do Estado, na medida em que garante o acesso à justiça quando efetivamente realiza uma prestação jurisdicional (sentenças) de boa qualidade, com presteza e atento aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Evidente que devemos saber que o acesso à justiça não pode ser confundido com apenas o acesso ao devido processo legal. Este é um acesso meramente formal, pois o acesso à justiça é um conceito mais amplo que implica na qualidade deste acesso formal, através das informações necessárias ao processo, a produção de provas, a existência de boa defensoria pública e principalmente à efetividade da sentença judicial, ou melhor, o cumprimento da prestação jurisdicional. O cidadão, somente tem acesso à justiça, quando o conteúdo da decisão é de fato cumprido.

Os obstáculos para a garantia do acesso à justiça como direito humano são muitos. As injustiças de ordem econômica, política e social são o quadro mais cruel desta realidade de não realização da cidadania plena.

**(ELIO BRAZ - Juiz Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco)**

"O papel que a Constituição Federal de 1988 reservou para o Ministério Público é a defesa intransigente da sociedade, a partir da criação de promotorias especializadas (meio-ambiente, idoso, cidadania, patrimônio público, infância e juventude, dentre outras) prontas para receber qualquer cidadão e promover a defesa de seu direito, dentro do âmbito de suas atribuições, buscando, acima de tudo, a efetividade de sua atuação, na medida em que, antes de provocar o Judiciário, busca a solução dos conflitos de forma desburocratizada, por meio dos Termos de Ajustamento de conduta.

No entanto, há obstáculos que interferem nesse processo. Internamente, a insuficiência da estrutura física e do material humano, além de repasse orçamentário insuficiente para o cumprimento de alto mister a ser desempenhado pelo Ministério Público. Externamente, dificuldades encontradas em outras instituições que participam de forma encadeada do mesmo processo e desempenham funções igualmente importantes na consecução da justiça almejada pelo cidadão, a exemplo do deficiente número de defensores públicos e o atabalhoamento dos processos nas diversas varas, provocando retardo na prestação jurisdicional."

**(CRISTIANE MEDEIROS - Promotora do Ministério Público de Pernambuco)**

"Criada há 10 anos pelo ex-governador Miguel Arraes, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, já registra um marco histórico: cerca de 100 mil pessoas são atendidas, anualmente, por uma equipe formada por mais de 240 defensores públicos. E a proposta do Governo é ampliar esse quadro. Ao todo, são 41 núcleos distribuídos pela Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado. Tendo como objetivo promover o acesso das pessoas menos favorecidas à justiça, o órgão atua em boa parte dos ramos do Direito: na área criminal, de família, locação, propriedade, consumidor.

Atuamos sempre com perspectiva de garantir assistência jurídica às camadas mais carentes da população, o órgão tem sido fundamental para promoção da cidadania. Num País efetivamente democrático, evidenciamos no nosso dia-a-dia o quanto é imprescindível o trabalho aqui desenvolvido."

**(TEREZA JOACY GOMES DE MELO - Defensora Pública Geral de Pernambuco)**



## Serviços

**Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**  
Rua Marquês do Amorim, 127 - Boa Vista - Recife - PE.  
Tel: (81) 3216.9797.  
Site: [www.defensoria.pe.gov.br](http://www.defensoria.pe.gov.br)

**Ministério Público de Pernambuco**  
Sede: Rua do Impedador, 473 - Santo Antonio - Recife - PE  
Tel: (81) 3419-7000  
Central de Denúncia do Ministério Público: 0800 281 9455.  
Ouvidoria do Ministério Público:  
Tel: (81) 3303 1245 / e-mail: [ouvidor@mp.pe.gov.br](mailto:ouvidor@mp.pe.gov.br)

**Promotoria de Arquitetura e Urbanismo**  
Av. Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista Recife PE  
Tel: (81)3303-5326.

**Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
Fórum Thomaz de Aquino  
Av. Martins de Barros, nº 593 6º Andar Santo Antônio - Recife/PE  
Tels: 3419.3605 / 3419.3727 / 3419.3612.  
E-mail: [aecgj@tjpe.gov.br](mailto:aecgj@tjpe.gov.br)

**Ouvidoria Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
Palácio da Justiça de Pernambuco  
Praça da República, s/n - Sto Antônio - Recife - PE  
Tel.: 0800815251 / (81) 3419-3320 / 3419-3340.  
E-mail: [ouvidor@tjpe.gov.br](mailto:ouvidor@tjpe.gov.br)

**Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Justiça do Estado de Pernambuco**  
Rua Benfica, 133 - Madalena, Recife PE  
Tel: (81) 3303-3300.  
Blog Sejudh: <http://www.sejudhpe.blogspot.com>

**Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã da Cidade do Recife**  
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife - PE  
Tel: (81) 3232-8063  
E-mail: [sdhsc@recife.pe.gov.br](mailto:sdhsc@recife.pe.gov.br)  
Site: <http://www.recife.pe.gov.br>

**Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco**  
Endereço : Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro - Recife - PE.  
Tel./FAX : (81) 3222-7520.  
e-mails: [ouvidoria@sds.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@sds.pe.gov.br) / [netdenuncia@sds.pe.gov.br](mailto:netdenuncia@sds.pe.gov.br)

**Justiça Federal em Pernambuco**  
Av. Recife, 6250, Jiquiá Recife - PE  
Tel. (81)3229-6000.

**Assistência Judiciária da Prefeitura do Recife**  
Rua Cais do Porto, 925 - Santo Antônio - Recife - PE (Prédio da Prefeitura)  
Tels: (81) 3425.8683 e 3425.8680

**Conselho Tutelar do Recife (Plantão)**  
Endereço: Rua Gervasio Pires, 829. Boa Vista, Recife-PE.  
Tel: (81) 3421.3380.

**Conselho Tutelar de Olinda**  
Av. Pres. Kennedy, 3533 Peixinhos - Olinda-PE  
Tel: (81) 3449-6075.

**Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes**  
Rua Com. José Didier, 486  
Piedade Jaboatão dos Guararapes - PE  
Tel: (81) 3462-3237.

**Conselho Tutelar de Cabo de Santo Agostinho**  
Rua. Presidente Washington Luiz, 54  
Centro Cabo de Santo Agostinho PE  
Tel: (81) 3521-6774.

**Ordem dos Advogados do Brasil seccional Pernambuco**  
Rua do Imperador Pedro II, nº 235 - Santo Antônio - Recife/PE  
Telefone: (81) 3424-1012.

**ASTEPI - Assessoria de Treinamento, Estágio, Pesquisa e Integração da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap)**  
Rua Afonso Pena, 249 - Boa Vista Recife - PE  
Tel: (81) 3216-4157.

**Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Escritório Modelo**  
Praça Adolfo Cirne, s/n Centro Recife - PE  
Tel: (81) 2126-7850.

**Faculdade Maurício de Nassau - Escritório Jurídico Júnior**  
Rua Joaquim Nabuco, bairro das Graças, Recife - PE  
Tel: (81) 2121.5910.